



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	1



PROTOCOLO Nº

2418/2025

5 de agosto de 2025 11:15:23

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.760 /2025

Ementa: "INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGOS 2º E ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.782 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 2º Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho em caráter transitório ou definitivo.~~

Art. 2º Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho em caráter transitório ou definitivo.

Parágrafo único – Não sendo instalado o aparelho em até 30 dias corridos a contar da notificação, a empresa concessionária estará sujeita a multa em 100 (cem) UPF's (Unidade Fiscal de primavera do Leste) por cada descumprimento.

~~Art. 7º A Fornecedora do serviço de água deverá fazer uma ampla divulgação dos benefícios do eliminador de ar, insere ou anexa ao verso da conta de consumo de água.~~

Art. 7º A Fornecedora do serviço de água deverá fazer uma ampla divulgação permanente e com destaque de visualização dos benefícios do eliminador de ar, insere ou anexa ao verso da conta de consumo de água.

Parágrafo único – Não ocorrendo a divulgação em que se trata o *caput*, em até 30 dias corridos a contar da publicação dessa lei, a empresa concessionária estará sujeita a multa em 1000 (mil) UPF's (Unidade Fiscal de primavera do Leste) por cada dia de descumprimento.

Primavera do leste – MT 09 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Data: 09/07/2025 12:12:11 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON CARDOSO DA SILVA – Autor

VEREADOR – REPUBLICANOS

v. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

Coautores

GISLAINE ALVES Assinado de forma digital
por GISLAINE ALVES
YAMASHITA:006 YAMASHITA:00653243901
53243901 Dados: 2025.07.15 07:50:30
-04'00'

GISLAINE YAMASHITA – PL

MARIANA LEANDRO Assinado de forma digital por
DALLABRIDA MARIANA LEANDRO DALLABRIDA
CARVALHO:05995003100 CARVALHO:05995003100
Dados: 2025.07.31 15:29:38 -04'00'

MARIANA CARVALHO – PL

SARGENTO TELLES – PRD

MARIA Assinado digitalmente por MARIA
GARZELLA:31864864168
GARZELLA:31864864168 NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=30994184000113, OU=AC
SynchID Multiple, CN=MARIA
GARZELLA:31864864168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.10 10:11:44 -04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARIA DO SUPERCOMPRAS - MDB

MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

IRMÃO ROGÉRIO – UNIÃO BRASIL

UBERDAN JÚNIOR MOESCH – MDB

v. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei justifica-se ante a inércia da Concessionária do serviço não respeitar a lei aprovada e vigente desde o ano de 2019, não restando outra alternativa senão aplicar sanções pecuniárias de caráter pedagógico.

O consumidor, parte hipossuficiente, sente-se vilipendiado ao saber que possui o direito de ter seu consumo de água medido corretamente através da instalação do eliminador de ar, no entanto, sente-se impotente face ao desrespeito praticado pela empresa concessionaria.

Com essas considerações, apresento esse projeto com o intuito de fazer valer o direito do cidadão primaverense.

Nesse sentido a propositura apresentada, para a qual conto com os nobres pares para aprovação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Primavera do Leste – MT 09 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Data: 09/07/2025 12:14:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON CARDOSO DA SILVA – Autor
VEREADOR – REPUBLICANOS

v. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. nº 004	Rub. <i>[assinatura]</i>

Coautores

GISLAINE ALVES
YAMASHITA:006
53243901

Assinado de forma digital
por GISLAINE ALVES
YAMASHITA:00653243901
Dados: 2025.07.15
08:07:01 -04'00'

GISLAINE YAMASHITA – PL

MARIANA LEANDRO
DALLABRIDA
CARVALHO:05995003100

Assinado de forma digital por
MARIANA LEANDRO DALLABRIDA
CARVALHO:05995003100
Dados: 2025.08.05 09:59:15 -04'00'

MARIANA CARVALHO – PL

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS TELLES DOS PASSOS
Data: 09/07/2025 14:31:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SARGENTO TELLES – PRD

MARIA
GARZELLA:318648
64168

Assinado digitalmente por MARIA GARZELLA:31864864168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=30994184000113, OU=AC
SingularID Multipla, CN=MARIA GARZELLA:31864864168
Razão: 'Eu sou o autor deste documento'
E-Catenação:
Data: 2025.07.10 09:34:02-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARIA DO SUPERCOMPRAS - MDB

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCONDES MARTIGNAGO
Data: 09/07/2025 13:01:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

Documento assinado digitalmente
gov.br ROGERIO HENRIQUE DE ARAUJO
Data: 05/08/2025 12:07:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IRMÃO ROGÉRIO – UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente
gov.br UBERDAN JÚNIOR MOESCH
Data: 14/07/2025 11:28:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UBERDAN JÚNIOR MOESCH – MDB

v. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br